

IPAAM  
FL N° 295  
ASS. *gm*

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 07/03/2023  
*Benno do [illegible]*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/13-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Empresa de Navegação J.G. Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua T-12, nº 34, Margem esquerda do Rio Solimões, Bairro Dom Pedro I, Tabatinga-AM.

**CNPJ/CPF:** 15.819.733/0002-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.222.255-9

**FONE:** (92) 3412-2051

**FAX:** (92) 99162-9910

**REGISTRO NO IPAAM:** 0407.0109

**PROCESSO Nº:** 4669/T/07

**ATIVIDADE:** Terminal de Minério

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua T-12, nº 34, Bairro Dom Pedro I, Margem Esquerda do Rio Solimões, nas coordenadas geográficas P1 04°13'55,14"S e 69°56'38,76"W; P2 04°13'55,50"S e 69°56'34,92"W; P3 04°13'57,60"S e 69°56'35,16"W; P4 04°13'57,12"S e 69°56'39,30"W, no Município de Tabatinga-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental em uma área de 0,78ha para atividade de Terminal de Minério com a operação de descarga e armazenamento de substâncias minerais (seixo e areia).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

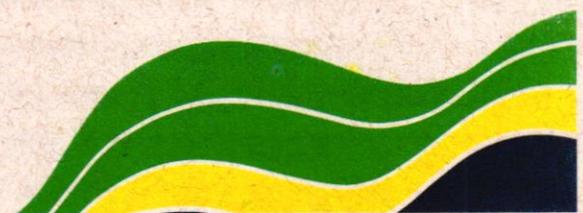
**Atenção:**

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 MAR 2023

**Rosa Mariette Oliveira Geissler**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 003/13-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4669/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67e Lei nº 12.651/12.
9. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
10. Deverão, sempre que necessário, ser implantadas obras e ou medidas de proteção das margens nos acessos e prontos de atracação das balsas e embarcações.
11. Fica expressamente proibido o uso de maquinário pesado na área de APP.
12. Dar destinação adequada as sucatas metálicas existentes na área do empreendimento.
13. Manter as áreas das oficinas mecânicas com dispositivos de transporte e coleta (canaletas) de resíduos oleosos e disposição final adequada em caixa separadora de água e óleo.
14. Dar destinação aos óleos usados e resíduos contaminados por derivados de petróleo (óleos e graxas) e embalagens destes, conforme Resolução CONAMA.
15. Apresentar anualmente, relatório de acompanhamento das atividades contendo: descrição do progresso das principais atividades desenvolvidas, relatório da entrada de material mineral (seixo e areia) no pátio do empreendimento contendo no mínimo: data de entrada, quantidade em metro cúbico, fornecedor com nota fiscal ou documento equivalente e local de origem mineral. Acompanhado de relatório fotográfico e ART do técnico responsável pela execução.
16. Apresentar, em caso de pedido de renovação, o Certificado do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA.